



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO Nº 017/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO EVENTO DO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 27, item IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento e o exercício do comércio de alimentos e bebidas no evento do 30º aniversário do Município de Sagrada Família em benefício de todos os munícipes e em prol do interesse público e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 524/2004;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado por meio deste Decreto a operacionalização e funcionamento do comércio de alimentos e bebidas no evento do 30º aniversário do município, que compreende a realização de festividades, shows e outras ações definidas pela comissão organizadora, a realizar-se nos dias 02 e 03 de abril de 2022.

**Art. 2º.** Só serão habilitadas e concedidos pontos de comercializar alimentos e bebidas no evento do 30º aniversário do município as pessoas jurídicas regularmente constituídas segundo as leis vigentes e sediadas no Município de Sagrada Família/RS.

**Art. 3º.** Os interessados em comercializar alimentos e bebidas no referido evento deverão cadastrar-se previamente junto a Secretária de Administração do Município para a obtenção da autorização formal e do ponto de comercialização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

§ 1º. Cada comerciante receberá uma única autorização e ponto de localização, ficando vedada a sua transferência a terceiros por qualquer forma, tais como: cessão, locação, venda, empréstimo e outros meios.

Art. 4º. O Município disponibilizará o espaço correspondente, sendo que a localização de cada comerciante será decidida mediante sorteio público entre os interessados.

Art. 5º. Será realizada a cobrança de Taxa de Comércio Ambulante dos interessados, de acordo com a Lei Municipal n. 524/2004, sendo emitida a autorização após o pagamento correspondente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de março de 2022.

  
**MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Mauro Rogério Ferrari Galatto  
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de  
**SAGRADA FAMÍLIA**  
Juntos podemos mais